



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N° 047/2023.

PROJETO DE LEI N° 047/2023 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL N.º 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PROCESSO N°: 1416/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 047/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES a que se refere a Lei Estadual N.º 11.790, de 28 de março de 2023.

A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – ANÁLISE DO PROJETO

A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 36003600390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Pelo Professor Lobo, n.º 3200-2200-2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A Lei Orgânica de Aracruz prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

...
XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico Financeiro das Proposições.

A comissão deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

ISTO POSTO, PASSEMO À ANÁLISE DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Pelo Professor Lopo MPP, Centro Aracruz, E. Santo, CEP 09.160-010, Tel: (27) 3256-9481
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmaez@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O presente Projeto de Lei prestigia o princípio constitucional da publicidade, contido no art.37, “caput”, da Lei Maior. Como também se encontra em perfeita sintonia com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.257/11), cujo cerne assevera que o acesso à informação é regra.

A proposição também possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Art. 16, §3º.

Nessa toada, insta frisar que foi apresentado impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas, sendo assim, acompanho o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como declaro que não encontramos óbice no presente momento para prosseguimento do feito, devendo posteriormente ser adotadas as cautelas necessárias.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 047/2023, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, na forma regimental, exarando voto/parecer FAVORÁVEL pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Aracruz-ES., 20 de setembro de 2023.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator

